

A virtude da justiça na *Ética a Nicômaco**

The Virtue of Justice in Nicomachean Ethics

Francisco Aluziê Barbosa das Chagas **

Glória Cristiana de Oliveira Moraes ***

Resumo

O presente artigo tem por objetivo analisar a virtude da justiça na *Ética a Nicômaco*. Ela é uma virtude indispensável para a *pólis*, pois é por meio dela que é possível haver uma distribuição de bens de forma igualitária entre os cidadãos. Este artigo está dividido em duas partes, a saber: a primeira identifica algumas características essenciais da ética teleológica de Aristóteles, bem como o método adotado por esse filósofo para o desenvolvimento de tal ética. A segunda discute a questão da justiça (*dikaíosýne*), na seção *Corpus*, isto é, livro V da *Ética a Nicômaco*, em que Aristóteles desenvolve de uma forma mais sistemática a problemática da justiça como igualdade entre os iguais e desigualdade entre os desiguais.

Palavras-chave: Virtude; Justiça; Distribuição.

* Artigo recebido em 02/08/2019 e aprovado para publicação em 26/11/2019.

** Mestre em Filosofia pela Faculdade de Filosofia e Teologia de Belo Horizonte/MG. Professor da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Norte (SEEC) e da Faculdade Católica do Rio Grande do Norte (FCRN). aluzie@gmail.com.

*** Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professora da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Norte (SEEC) e da Faculdade Católica do Rio Grande do Norte (FCRN). gloriacomorais@bol.com.br.

Abstract

The purpose of this article is to analyze the virtue of justice in Nicomachean Ethics. It is an indispensable virtue for the *polis*, because it is through it that it is possible to have a distribution of goods equally among citizens. This article is divided in two parts, namely: the first identifies some essential characteristics of the teleological ethics of Aristotle, as well as the method adopted by this philosopher for the development of such ethics. The second discusses the question of justice (*dikaíosýne*) in the section *Corpus*, that is, book V of Nicomachean Ethics, in which Aristotle develops in a more systematic way the problem of justice as equality between equals and inequality among the unequal.

Keywords: Virtue; Justice; Distribution; Ethic.

Introdução

Por que Aristóteles sente a necessidade de abordar a problemática da justiça (*dikaíosýne*, *δικαιοσύνη*) na *Ética a Nicômaco*? Qual a relação existente entre ética e justiça? Aristóteles entende a justiça como uma virtude (*areté*, *ἀρετή*), porque “[...] esta é objeto de preocupações éticas, que constituem o conjunto objetivo de questões próprias ao ramo do conhecimento humano, tanto em seus aspectos psicológicos quanto em seus aspectos sociais”¹. O filósofo não faz distinção entre ética social e ética individual, uma vez que as duas se fundem num único objetivo, o fim da atividade da *pólis*² (*πόλις*).

Para responder tais questões é preciso fazer algumas considerações acerca do fim último, pois a hipótese de Aristóteles em seu tratado de *Ética* é a existência de um fim para o qual tende todas as coisas e a exigência que este seja único e o homem em seu agir sempre se direciona para um fim. Para que ele possa chegar a tal fim, as virtudes são indispensáveis, haja vista a vida não se realizar acidentalmente, mas mediante ao agir (*práxis*, *πράξις*). Neste sentido, compreende-se que, a vida do homem é orientada para uma finalidade e deve haver algo que ordena e dá sentido a tudo que ele faz.

A ação ética somente é possível em comunidade. O que faz o homem procurar a vida comunitária é o fato de que sozinho não é capaz de satisfazer às necessidades básicas da vida. Para Friedo Ricken (2008) só

¹ BITTAR, Eduardo C.B. *A justiça em Aristóteles*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 105

² *Ibid.*, p. 105.

por meio da justiça é que acontece comunidade e somente através dela é que a comunidade se solidifica. O princípio da justiça é fundamentado teologicamente pelo bem da comunidade; ele é condição necessária de toda forma de comunidade³.

1. O fim último

A ética de Aristóteles é teleológica. Toda racionalidade prática se dirige a um fim. Assim, cabe a ela determinar uma finalidade suprema, que esteja capaz de presidir e justificar todas as outras, a maneira correta de alcançá-la. Nesta perspectiva, Aristóteles afirma: "toda arte e toda investigação, assim como toda ação e toda escolha, tem em mira um bem qualquer; por isso foi dito com muito acerto que o bem é aquilo que todas as coisas tendem"⁴.

Se há muitos fins e bens e uns servem para alcançar outros, devemos pensar que todos os fins e bens aos quais tendem o homem estão em função de um bem o qual deve ser desejado por ele mesmo, por isso, para chegar a este bem é preciso estabelecer uma hierarquia entres eles.

Se, pois, para as coisas que fazemos existe um fim que desejamos por ele mesmo e tudo mais é desejado no interesse desse fim; e se é verdade que nem toda coisa desejamos com vistas em outras (porque, então, o processo se repetiria ao infinito, e inútil e vão seria o nosso desejar), evidentemente tal fim será o bem, ou antes, o sumo bem⁵.

Mas qual é o sumo bem para o qual tende o homem? É importante ressaltar, que não se pergunta pelo bem de um homem específico, por exemplo, como de um tocador de cítara ou de um sapateiro, mas pelo bem do homem enquanto tal. O Estagirita não hesitou em dizer que, todos os homens sem distinção consideram que tal bem é a *eudaimonia* (εὐδαιμονία). Afirma Aristóteles "[...] quase todos estão de acordo, pois tanto ao vulgo como os homens de cultura superior dizem ser esse o fim, a felicidade e identificam o bem viver e o bem agir como ser feliz [...]"⁶.

Entretanto, nem todos os homens estão de acordo acerca do que consiste a felicidade já que alguns a concebem como prazer e o gozo. Para o vulgo, a felicidade é uma coisa óbvia como o prazer, a riqueza ou as honras, aqueles que identificam a felicidade com o prazer vivem a vida dos

³ RICKEN, Friedo. *O Bem Viver em Comunidade: a vida boa segundo Platão e Aristóteles*. São Paulo: Loyola, 2008, p. 122.

⁴ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Abril Cultural, 1973. Daqui em diante todas as citações da obra *Ética a Nicômaco*, serão feitas da seguinte forma: *Ética a Nicômaco*, livro, capítulo e numeração do parágrafo I 2, 1094a 18-23.

⁵ *Ética a Nicômaco* I 2, 1094a 18-23.

⁶ *Ética a Nicômaco* I 4, 1095a 17-20.

gozos, a honra é superficial e depende mais daquele que dar do que daquele que recebe; a riqueza não é o sumo bem, é algo de útil e nada mais.

Aristóteles tem uma posição contrária aos dos endoxas (ἔνδοξα), que imaginam a felicidade como, gozo e prazer, pois aqueles que assim concebem “[...] se mostram em tudo iguais aos escravos, preferindo uma vida bestial [...]”⁷. Mas em que consiste a verdadeira felicidade? O bem supremo em geral consiste naquilo que lhe é próprio, uma que vez cada homem deve desempenhar ofícios compatíveis com suas aptidões, porquanto cada ser traz em si uma especificidade que lhe é própria.

Na busca de encontrar uma particularidade, exclusiva do homem, Aristóteles se questiona:

Dar-se-á o caso então, de que o carpinteiro e o curtidor tenham certas funções e atividades, e o homem não tenha nenhuma? Terá ele nascido sem função? Ou, assim como o olho, a mão o pé e em geral cada parte do corpo tem evidentemente uma função própria, podemos assentar que o homem, do mesmo modo tem uma função a parte de todas essas? Qual poderá ser ela?⁸.

Se cada ser tem em si uma função que lhe é peculiar; assim como a função do olho é ver e do ouvido ouvir, o bem supremo realizável pelo homem somente poderá ser aquilo que lhe é próprio, isto é, aquilo que faz parte da sua própria essência constitutiva.

Qual é, então, a obra (ἔργον) própria do homem? É a vida? Aristóteles vai dizer que não, dado que “a vida parece ser comum a todos até as próprias plantas, mas agora estamos procurando o que é peculiar ao homem [...]”⁹. Esta afirmação exclui a vida de nutrição e crescimento, em virtude de que, ela não é específica do homem, porque esta é também comum aos outros seres vivos.

O que é próprio à natureza do homem e o que o faz distinguir dos demais seres, é o *logos* (λόγος). A vida específica para homem é a vida ativa que possui o *logos*. Ademais, compreende-se que a ética de um ser se mede, estrita e unicamente¹⁰, pela realização do fim que lhe é peculiar – a razão. “O homem, sendo primeiramente uma inteligência, seu fim é contemplar e sua felicidade é direcionada essencialmente à contemplação”¹¹. Aristóteles afirma que a atividade própria do homem é um certo modo de vida. Nesse sentido, a *eudaimonia* consiste no aperfeiçoamento da atividade que lhe é própria, isto é, na atividade da alma conforme a razão¹².

⁷ *Ética a Nicômaco* I 5, 1095b 19-20.

⁸ *Ética a Nicômaco* I 7, 1098a, 25-30.

⁹ *Ética a Nicômaco* I 7, 1098b-3.

¹⁰ Ver nota de rodapé: NODARI, Paulo Cesar. *A Ética Aristotélica. Síntese Nova Fase*, Belo Horizonte, v. 24, n. 78, 1997, p. 390.

¹¹ *Ibid.*

¹² *Ibid.*

Para Aristóteles, homem chega à felicidade através da atividade da alma em consonância com a virtude, mas para tal é preciso sabedoria prática, pois esta a conduzirá ao bem supremo.

As virtudes são concebidas a partir das partes da alma. A alma divide-se em racional e irracional: a alma irracional é composta de duas espécies, uma alma vegetativa e outra apetitiva. Da alma racional, Aristóteles deduz as virtudes *dianoéticas* e da alma irracional, as virtudes éticas. Quanto às duas outras partes da alma: vegetativa e apetitiva; a vegetativa não participa em nada da razão, é privada de *logos* (*ἄλογον*) completamente já a outra participa dela em quanto lhe é dócil e obediente; ela não tem a razão, mas é capaz de escutá-la e segui-la desde que receba a devida educação. As virtudes éticas são responsáveis pela educação da parte irracional da alma e o caráter¹³ será sem dúvida o seu resultado.

Como fora já dito acima Aristóteles divide as virtudes em éticas e *dianoéticas*¹⁴. As virtudes éticas são as virtudes do saber prático. Elas não estão destinadas ao conhecimento, mas a *práxis* do homem, por isso, provêm do hábito. As virtudes consistem em uma disposição de caráter, todavia não são inatas, sendo adquiridas pelo exercício. Pelo fato de as virtudes não serem inatas ao homem, ele deve subordinar a atividade apetitiva da alma à atividade racional.

A educação para as virtudes faz com que a razão se imponha sobre as paixões e apetites. Neste contexto diz-se que: “A educação (*paideia*) ética resume-se, pois, em hierarquizar-se o poder anímico vegetativo e sensitivo ao governo da razão”¹⁵. E como adquirimos a virtude moral? Como vimos às virtudes morais são conquistadas em resultado do hábito, as virtudes são apreendidas por nós analogamente como nas artes: “[...] por exemplo, os homens tornam-se arquitetos construindo e tocadores de lira tangente este instrumento. Da mesma forma que nos tornamos justos praticando atos justos, é assim com a temperança, a bravura etc. [...]”¹⁶. É por meio do hábito contínuo de tocar lira, que um homem se torna um bom tocador de lira, assim também com o arquiteto, quanto mais ele exercitar, melhor construtor será; desta maneira tornar-se-ão bons em suas respectivas funções quanto mais exercitarem. É evidente que não é de um dia para outro que se tornam bons tocadores de lira ou bons arquitetos, porque requer certo tempo. Por conseguinte, segundo Aristóteles, as virtudes éticas são adquiridas pelo hábito, desenvolvem-se em nós pelo exercício constante de nossos atos.

As virtudes intelectuais ou *dianoéticas* têm a sua origem na alma racional. Na alma racional encontram-se duas partes, uma que é razão prática e outra que é razão teórica. Esta se destina ao conhecer, ou seja,

¹³ Caráter disposição adquirida segundo o hábito *Ética a Nicômaco* II 6, 1107a 1-8.

¹⁴ Este artigo não pretende fazer uma análise exaustiva das duas acepções das virtudes éticas e *dianoéticas*. Apenas referenciamos para mostrar o caminho trilhado por Aristóteles até o livro V da *Ética a Nicômaco*, local em que ele examina a virtude da justiça. Para um maior aprofundamento acerca das virtudes *dianoéticas* ver AUBENQUE, Pierre. *A Prudência em Aristóteles*. Tradução de Marisa Lopes. São Paulo: discurso editorial, 2003.

¹⁵ BITTAR, Eduardo C.B. *A justiça em Aristóteles*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. p. 95.

¹⁶ *Ética a Nicômaco* II 1, 1103a 33, 1104b - 2.

ao saber teórico e a sua virtude típica é a sapiência (σοφία). Ao passo que as virtudes do saber prático não estão destinadas ao conhecer, mas à ação, ou seja, à *práxis*. A sua virtude típica é a sabedoria prática (φρόνησις), a qual o homem adquire ao longo da sua vida por meio da experiência. Esta capacita o homem dirigir a sua vida da melhor maneira possível, faz com que ele possa deliberar acerca do que é bom e do que é mau, do que é justo ou injusto. Nesta perspectiva, o Estagirita diz que a sabedoria prática é “[...] uma capacidade verdadeira e raciocinada de agir com respeito às coisas que são boas ou más para o homem [...]”¹⁷. Pode-se inferir que, a *phrónesis* (φρόνησις), auxilia o homem indicando os meios pelo quais ele deve agir de forma lícita para chegar aos seus fins, sem ferir o outro e, assim ter uma vida bem sucedida.

A respeito destas virtudes uma observação é importante: distinção não quer dizer separação, pois a *sophia* e *phrónesis* estão intrinsecamente ligadas. Vejamos, pois o que diz Aristóteles: “[...] não é possível ser bom na acepção estrita do termo sem sabedoria prática, nem possuir tal sabedoria sem a virtude moral [...]”¹⁸. Com isso, o filósofo mostra que as virtudes não existem separadas umas das outras, mas que ambas se reencontram na unidade antropológica do homem e se complementam na tentativa de conduzir a vida humana da melhor maneira possível.

Mas qual é a natureza comum a todas as virtudes? Para Aristóteles não pode haver virtude quando há excesso ou falta. Destarte, a virtude implica uma justa proporção, ela é a mediania entre dois excessos, consiste, assim, em um termo médio entre dois extremos, um é por falta e outro por excesso. A virtude é um ponto de equilíbrio entre dois extremos, um excesso e um defeito. Por fim, a felicidade só pode ser conquistada mediante a prática das virtudes. Para que o homem venha alcançá-la necessita viver de forma virtuosa, tendo como mestra orientadora sempre a reta razão. Entende-se que para Aristóteles, o homem alcança a felicidade. Na vida ética ela se torna possível em uma comunidade, que possui leis, que ordenam o convívio entre todos e os seus princípios estejam pautados na justiça. Destarte, veremos, pois agora, a importância da justiça como uma virtude.

2. A natureza da justiça

2.1 A justiça compreendida como virtude

Aristóteles depois de expor um panorama das virtudes, sessão em que estabelece que as virtudes consistem em um meio-termo entre dois extremos, dois atos viciosos, um caracterizado pelo excesso e outro pela

¹⁷ *Ética a Nicômaco* II 5, 1140b 4-6.

¹⁸ *Ética a Nicômaco* II 13, 1144b 31-33.

falta, isto é, as virtudes são medeidade e os vícios são por excesso e por defeito; ele pela primeira vez, primeira em seu tratado – o qual já mencionamos – faz um *juízo acerca do problema da justiça (dikaiosýne-dikaiosýne)*¹⁹.

O Estagirita ainda está a discorrer a respeito do meio-termo entre as virtudes às quais vêm elencando os meios-termos de cada uma particularmente, quando diz que: “Quanto à justiça, como significado deste termo não é simples, após descrever as outras disposições distinguiremos nele duas espécies e mostraremos em que sentido cada uma delas é um meio-termo; e trataremos do mesmo modo as virtudes racionais”²⁰. Aqui ele chama a atenção e mostra que o problema da justiça *não é simples*²¹, visto que é preciso distinguir algumas espécies conceituais entre si.

Depois de Aristóteles dizer que o problema da justiça não é fácil de resolver, diz que ela será abordada em seu tratado em um lugar específico, com a finalidade de uma melhor análise; *embora a justiça marque todo o seu tratado*, contudo é no livro V que ele analisa detalhadamente a abrangência do conceito de justiça: dá início a sua investigação, não diferentemente como fizera com as demais virtudes, mas perguntando que tipos de ações se relacionam com a justiça (*dikaiosýne*) e a injustiça; procura saber também que espécie (tipo) de meio-termo é a justiça. É a partir dessa metodologia, que o filósofo estabelece na perquirição da justiça, podemos compreender que ela está sendo considerada como virtude ética, visto que ele segue o mesmo método, no qual anteriormente investigou acerca das demais virtudes. Da mesma forma que as outras virtudes ele se remete ao que é comum ao entendimento de todos os homens²² e define a justiça como disposição de caráter, ou seja, como disposição da alma (*héxis*) para fazer o que é justo, agir de forma justa e também desejar o que é justo, sendo a injustiça definida como a disposição da alma para agir injustamente e desejar o que é injusto.

Segundo o Estagirita, justiça e virtude ética são a mesma coisa, contudo elas se diferenciam quanto a sua essência, porquanto a essência de ambas não é a mesma, vejamos, pois, o que ele diz: “[...] a virtude e a justiça [...] são elas a mesma coisa, mas não o é a sua essência. Aquilo que, em relação ao nosso próximo, é justiça, como uma determinada disposição de caráter e em si mesmo, é virtude”²³. A justiça é uma virtude ética, que podemos praticar sempre em relação ao outro, assim sendo, é uma forma restrita de virtude ética, enquanto que a virtude ética deve ser compreendida enquanto uma disposição ilimitada, que pode ser realizada individualmente. Portanto, justiça e virtude são idênticas quanto à disposição da alma (*héxis*), quer dizer, disposição para racionalidade, entretanto suas essências são diferentes. Ele entende a justiça, como todas

¹⁹ BITTAR, 2005, p. 104-105.

²⁰ *Ética a Nicômaco* II 7, 1108b, 5-10.

²¹ *Ética a Nicômaco* II 7, 1108b, 7-8.

²² *Ética a Nicômaco* V 1, 1129a 8 Da início a investigação a partir do *Ética a Nicômaco*.

²³ *Ética a Nicômaco* 1, 1130a 11-13.

as outras virtudes, com a intenção de abarcar aos vários sentidos a ela pertinentes. No entendimento de Bittar (2005), a razão pela qual leva Aristóteles compreender a justiça como uma virtude é: “[...] porque esta é o objeto das preocupações éticas, que constituem o conjunto objetivo de questões próprias ao ramo do conhecimento humano que busca uma análise do comportamento humano tanto em seus aspectos psicológicos quanto em seus aspectos sociais [...]”²⁴.

Em um primeiro contato, com esta imersão da justiça na *Ética a Nicômaco*, como um problema de natureza ética, deixa-nos um questionamento: o que leva Aristóteles a tratar da justiça em seu paradigma ético, uma vez que, quando olhamos de fora o problema da justiça parece não fazer parte do campo ético, mas antes de um patamar jurídico? O filósofo sente a necessidade de tratar da questão da justiça em seu tratado de ética, porque a justiça como lei aborda e trata de problemas pelos quais também versa a ética, isso faz com que o problema da aplicação da lei ganhe corpo significativo em seu tratado. A lei segundo Aristóteles, como regra normativa, ajuda o homem em seu agir prático, nas diversas situações da vida, pois quando ela proíbe certos desejos orienta o homem para uma prática virtuosa, ajudado desta maneira na construção do caráter. Neste sentido, pode-se dizer que a lei colabora para a conquista da *eudaimonia*.

A discussão no tocante à justiça, assim como na ética, avança para a relação com o outro. Ética e justiça não estão destinadas nem à produção e nem à especulação, mas antes a tudo que se refere à *práxis*. Daí um dos motivos, por que a justiça é tratada na *Ética a Nicômaco* como uma virtude daquele que tem obrigação de praticar atos justos em relação ao próximo, por isso, é preciso que o homem tenha conhecimento tanto sobre a ética quanto à justiça, é através destes conhecimentos, que ele pode desenvolver práticas habituais de justiça. Aqui, devemos entender na ótica já indicada, que o homem se torna virtuoso por meio da *padéia*, isto é, a educação pelo hábito.

Como já fora dito, Aristóteles concebe a justiça como uma virtude igual às demais, porém há uma diferença nodal quanto a sua natureza, pois ela é uma “mediania”, todavia não como o são as outras virtudes:

[...] porque se relaciona com uma quantia ou quantidade intermediária, enquanto a injustiça se relaciona com os extremos. E justiça é aquilo em virtude do que se diz que o homem justo pratica, por escolha própria, o que é justo, e que distribui, seja entre si mesmo e um outro, seja entre dois outros, não de maneira a dar mais do que convém a si mesmo e menos ao próximo [...], mas de maneira a dar o que é igual de acordo com a proporção; e da mesma forma quando se trata de distribuir entre duas outras pessoas [...]²⁵.

²⁴ BITTAR. *Op. cit.*, 2005. p.105.

²⁵ *Ética a Nicômaco* V 5, 1134a 1-7.

Aristóteles se mantém fiel ao seu esquema adotado no tratado, por isso afirma: a justiça é uma espécie de meio-termo, contudo não no mesmo sentido que as demais virtudes, uma vez que ela não faz oposição a dois vícios diferentes, mas se opõe a um só vício, a injustiça. A justiça passa pela consciência prática, o homem pratica um ato justo depois da sua escolha deliberada, refletindo sobre a sua ação, sendo imprescindível e voluntariamente para caracterização de uma ação justa, assim sendo se diz que, justiça é o que o homem pratica por sua própria vontade. Diz-se que o homem agiu justamente quando a sua ação é por meio da escolha racional e a mesma respeita a liberdade entre os sujeitos, como também a igualdade, sem ferir a proporcionalidade na distribuição dos bens entre todos.

Para Aristóteles, o homem age injustamente, quando age voluntariamente, ou seja, ele tem pleno conhecimento da sua ação, visto que se entende por atos voluntários aqueles de escolha que são praticados após a deliberação, assim ele age com injustiça quando tem pleno conhecimento de causa e não ignora a pessoa a ser atingida.

3. Duas faces de justiça

3.1 A justiça enquanto lei

Aristóteles depois de apresentar a sua ética, dizendo que toda arte, toda ciência tem em vista um bem, logo em seguida faz menção à política – ciência prática por excelência –, a qual considera como a arte mestra, porque ela “[...] utiliza das demais ciências e, por outro lado, legisla sobre o que devemos fazer, a finalidade dessa ciência deve abranger toda as outras, de modo que essa finalidade será o bem humano [...]”²⁶. Segundo Bittar (2005), qualquer discussão no que diz respeito à política desdobra-se sobre o tema da justiça, sendo, pois, a política ciência prática que tem como seu principal objeto de estudo o bem da cidade e, *consequentemente, o bem de todos os cidadãos*²⁷.

A ética apresentada por Aristóteles pretende determinar o bem propriamente humano, a eudaimonia. Este deve ser para todos os cidadãos sem distinção, mas para que ela venha se tornar possível, dentro de um conjunto societário faz-se necessário que se construa uma organização social e política e esta deve ser implementada por leis justas, cujo fim deve ser o bem comum entre todos, de forma que elas possam apaziguar as injustiças que por ora venham existir dentro da comunidade. Segundo Aristóteles, a justiça legislativa só pode se tornar real dentro da cidade – comunidade política – pois sem ela, as leis não teriam nem sentido de

²⁶ *Ética a Nicômaco* I, 1094b 4-8.

²⁷ BITTAR. *Op. cit.*, 2005, p. 98.

existir, porque a *pólis* é o lugar em que o homem enquanto ser racional pode vir a ser feliz.

A condição necessária para que exista ética é que se tenha uma *pólis* justa. Mas para que se tenha uma comunidade a qual proporcione uma vida de acordo com a justiça, o legislador deve elaborar as leis civis e, as elabore bem, para tanto, Aristóteles diz que a lei é um logos que provém de sabedoria prática (*phrónesis*) e razão prática (*nous*).²⁸ Por meio da prudência e da inteligência, é que o legislador tem condição de prescrever bem as leis que possam fazer com que algumas ações sejam praticadas e outras evitadas. Assim, ele desempenha um papel educativo dentro da cidade ao criar as leis, ela também tem uma função pedagógica visto que: “[...] a lei nos manda praticar todas as virtudes e nos proíbe de praticar qualquer vício. E as coisas que tendem a produzir a virtude considerada como um todo são aqueles atos prescritos pela lei tendo em vista a educação para o bem comum [...]”²⁹.

Quando o legislador opera na elaboração das leis dentro da *pólis* não está, senão, exercendo sua prudência legislativa, visto que está visando o que é melhor para a comunidade, o fim deve sempre ser o bem comum. Está também ao mesmo tempo colaborando para uma Paideia legislativa, porquanto ao prescrever normas está educando o cidadão para o aprendizado da virtude. Assim sendo, quando virtude e dever legal passam ser uma só coisa; pode-se dizer que o cidadão está aderindo por vontade própria ao cumprimento da lei. Considera justo aquele que conscientemente e deliberadamente age mediante a lei e, é ao mesmo tempo, convicto de que agiu moralmente. Portanto, ao justo não basta agir apenas por respeito às normas legais, é necessário agir com a consciência moral.

Daí ratifica-se que, o legislador tem uma grande responsabilidade de fazer com que os cidadãos se habituem à prática de uma conduta virtuosa, visando, então, o bem comum e a igualdade entre todos os cidadãos. Aqui podemos nos perguntar, o legislador seria uma pessoa indicada para governar a *pólis* já que recebe a função de minimizar as injustiças e maximizar a justiça igualitária, segundo um tecido normativo? Para Aristóteles, a lei tem primazia sobre um governo da cidade. Neste sentido, ele diz que: “[...] não permitimos que *um homem* governe, mas o *princípio racional*, pois que um homem o faz no seu próprio interesse e converte-se num tirano [...]”³⁰. Conforme Aristóteles é preferível que a lei ordene, ou seja, a lei expressa à racionalidade do homem; cabe ao legislador elaborá-la bem de acordo com a racionalidade e aos magistrados serem os seus guardiões. O estagirita compreende, que a lei deve sempre governar, porque enquanto justiça é ela a *discriminação do justo e do injusto*³¹ de forma impessoal e o homem, por mais excelente governante que venha ser, está sujeito às paixões, isto é, corre o risco que governe para os seus

²⁸ *Ética a Nicômaco* X, 9, 1180^a 21-22.

²⁹ *Ética a Nicômaco* V 2, 1130^b 23-28.

³⁰ *Ética a Nicômaco* v 6, 1134^a, 39- 1134^b 1.

³¹ *Ética a Nicômaco* v 6, 1134^a 34-35.

próprios interesses, já a lei não está sujeita às paixões, ela não busca o seu próprio interesse, mas o bem-estar para todos. Por isso, é melhor submeter-se às prescrições legais, a uma possível autoridade desonesta e arbitrária. A lei tem por fim estabelecer a igualdade entre um sujeito e outro, nos casos em que injustiça se faz presente.

Contudo, nem todos os casos são previstos na lei, uma vez que as leis são genéricas, porque o legislador não tem como prever casos que venham acontecer dentro da comunidade. Aqui é importante dizer que a lei convencional é flexível, isso lhe dá a capacidade de se adequar às diferentes situações. Assim sendo, os magistrados devem usar da equidade, pois a mesma é “[...] uma correção da lei quando ela é deficiente em razão de sua universalidade [...]”³². A equidade apresenta-se como um elemento que corrige lei, no sentido de a aplicação da justiça em ofício da lei ser uma regra ampla e não específica à justiça nos casos particulares. Ela faz com que se adapte à lei universal, aos casos pormenores. Mediante tal situação, na ausência de uma lei, devido uma lacuna legislativa, em que a lei não previu tal situação, o magistrado age na posição do próprio legislador, corrigindo e retificando, caso a experiência lhe aprove fazer melhor do que as disposições escritas, evitando, assim, causar uma injustiça por meio da própria lei.

É perceptível este vínculo estabelecido na *Ética a Nicômaco*, entre ética e política que se dá por meio da virtude da justiça. Ele é firmado em função da subordinação dos bens individuais aos bens coletivos, isso se deve ao fato de a justiça ser uma virtude que está em sintonia com o outro para a realização do bem comum e faz com que Aristóteles considere a justiça uma virtude completa³³. Ademais, esta ligação entre ética e política atribui ao homem prudente e ao político-legislador – cujos mesmos têm a função de oferecer a regra correta. O homem prudente tem uma função importantíssima, que é encontrar a regra certa para a escolha virtuosa e, esta não será encontrada a não ser sob a égide da vida prática. De acordo com Aristóteles, para se chegar ao conhecimento prático é necessário a política, isto é, a ciência arquetônica a qual de certa maneira os fins éticos estão submetidos. Segundo esse filósofo, às leis se referem ao bem da coletividade (política). Assim sendo, são justas todas as ações do homem realizadas conforme a lei e que almeje realizar e conservar a eudaimonia da comunidade.

3.2 A justiça Distributiva

Quanto à justiça distributiva, pode-se dizer que ela tem por objeto a partilha dos bens da sociedade. Ela procura regular as relações entre os membros da comunidade, no que diz respeito à aplicação dos recursos

³² *Ética a Nicômaco* V 10, 1137b 27-28.

³³ *Ética a Nicômaco* V 5, 1133b, 34.

arrecadados aos mais diversos setores que compõem a vida social. Nesta perspectiva ela é sumamente necessária ao governo político, no exercício da repartição dos bens públicos adquiridos, a cada membro da comunidade. Neste tipo de justiça, a injustiça consiste na não-equidade, ou seja, na desigualdade, quando existe o mais e o menos, logo, o justo será a mediania entre o mais e o menos, isto é, o igual. Aqui a lei deve estabelecer a igualdade na repartição dos bens, fazendo com que se mantenha o equilíbrio; ela visa orientar a melhor forma de distribuição possível, criando normas para que não venha acontecer injustiça na repartição do bem comum entre os cidadãos; a justiça distributiva tem como fim o bem particular, individual, de cada pessoa que compõe a comunidade.

Para uma melhor compreensão desta forma de justiça, comecemos, pois, perguntando, em que consiste esta espécie de justiça? Segundo Aristóteles, ela consiste em uma mediania (mediana?) entre “quatro termos, porquanto duas são as pessoas para quem ele é de fato justo, e duas são as coisas em que se manifesta – os objetos distributivos”³⁴. A regra da justiça distributiva é que a igualdade deve ser proporcional, de forma que a proporção entre as parcelas de bens que devem ser distribuídos tem que corresponder à proporção entre os indivíduos. Ela atinge o seu objetivo quando aquinhoa cada membro da comunidade de forma proporcional, dando aquilo que lhe é de direito, sem cometer excesso ou falta; o justo é o termo proporcional e o injusto é o que viola a proporção. Ela tem a pretensão de fazer com que haja igualdade entre todos e esta é estabelecida de forma geométrica, que deve levar em conta a participação dos indivíduos na sociedade.

É preciso fazer a seguinte observação: igualdade não significa uniformidade, porque a exigência mais elementar da justiça diz que devemos tratar os iguais de forma igual e os desiguais desigualmente. Segundo Aristóteles “[...] se não são iguais não recebem coisas iguais [...]”³⁵. Em seguida ele acrescenta, que quando os iguais têm e recebem partes iguais na distribuição isso é motivo de queixas e disputas, daí ele vem a concluir que a distribuição deve ser feita de *acordo com o mérito*³⁶ de cada um.

Ele acredita ser esta a melhor forma de realizar a justiça distributiva; embora nem todas as formas de governos (democratas – o homem livre, oligarquia – a riqueza, Aristocracia – a excelência) identifiquem a mesma espécie de mérito, mas ambos estão de acordo que a distribuição deve ser por meio do mérito. Portanto, entende-se que a justiça distributiva tem o mérito como critério para aquinhouar os membros da *pólis* de forma justa. Pode-se dizer que a justiça distributiva se realiza quando o governante distribui os bens, os cargos, as honras, as fortunas e outros, dentro de uma proporção geométrica.

³⁴ *Ética a Nicômaco* V 3, 1131a 8-20.

³⁵ *Ética a Nicômaco* V 3, 1131a 22-23.

³⁶ *Ética a Nicômaco* V 3, 25-39.

Na justiça distributiva, o justo na distribuição é o proporcional, determinado pela razão entre termos, pois existe uma igualdade proporcional em cada um que recebe, conforme o seu mérito.

Pode-se tomar, por exemplo, de justiça distributiva quando um professor aplica uma prova a uma turma de alunos, sua correção será justa quando distribuir a nota segundo a proporção, tendo em vista o mérito. De uma prova de dez questões cada qual valendo um ponto, o aluno que acerta oito merece a nota oito e o aluno que acerta três merece nota três. Por consequência, a distribuição meritória de notas demonstra a justiça do professor³⁷.

Por fim, compreende-se que a justiça distributiva estabelece um vínculo entre as relações públicas e particulares, e tem como função regular a distribuição dos cargos, das obrigações e deveres dentro da *pólis*. A justiça distributiva é norteadada pela igualdade proporcional, quer dizer, igualdade de acordo com a hierarquia, pois a mesma implica subordinação dentro da organização política.

4. Conclusões gerais

A ética aristotélica tem como seu objeto de investigação a felicidade, como principal bem do ser humano e, esta pode ser encontrada na comunidade política de Aristóteles. É dentro de uma comunidade bem definida que o homem se realiza como ser racional, porquanto a razão é específica do homem, ou seja, é pela razão que ele se distingue dos demais seres. Aristóteles acredita que a felicidade do homem está na atividade racional. O fato de o homem ser dotado de razão lhe dar uma maior responsabilidade pelos seus atos, por possuir esta faculdade ele responde diretamente pela sua *práxis*, por isso que não deve agir contrária a razão, mas sim, de acordo com ela.

No proceder ético, a consciência é a pedra onde o homem fixa suas ações; não é suficiente ao homem agir por agir, uma vez que o ato de agir até os seres irracionais possuem, todavia ter consciência da sua *práxis* só o homem pode ter, a ação do homem deve ser por escolha, segundo uma reflexão prévia, bem deliberada para que ela não cause dano a outrem.

Ética e justiça por serem ciências práticas, tratam de problemas que dizem respeito à vida do homem no seu agir prático cotidiano, onde ele usa da sua liberdade para com o outro. Daí Aristóteles concebe a justiça como uma virtude, pois ela trata de problemas que também são pertencentes à ética, isto faz com que a ética se preocupe com o problema da justiça, uma vez que a justiça está constituída de temas que dizem respeito ao ser humano, ao seu comportamento e conduta social. Para que se tenha uma vida ética, faz-se necessária a existência da política e da lei; a política por

³⁷ MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 68.

ser a ciência que procura determinar o bem da cidade, que deve ser o bem de todos os cidadãos; a lei porque ajuda na formação do caráter, no controle dos impulsos do homem, educando a uma conduta virtuosa, isto é, as leis são as normas que regem a conduta do homem.

Segundo Aristóteles, homem justo é aquele que em suas ações procura respeitar a lei e a igualdade, visando o bem comum da *pólis*, de forma que o injusto passa ser aquele que transgride a lei, viola a igualdade. Uma ação injusta nem sempre vai de encontro a uma única pessoa em particular, mas também a toda comunidade. Diante disso, se diz que a justiça torna-se presente na sociedade, quando se aplica os preceitos legais, no que tange ao julgamento e observância da lei, na utilização da equidade, evitando o rigorismo legal, visto que as disposições legais são genéricas. O juiz diante da universalização da lei atua na ponderação de sua amplitude, nos casos particulares para distribuição do equo.

Na *Ética à Nicômaco*, a justiça é um meio termo entre o ganho e a perda. O homem tem o dever de agir com justiça em relação ao próximo, sem ferir o princípio distributivo, cujo critério adotado pela administração pública é o mérito de cada pessoa, através de uma igualdade proporcional, ela reparte os bens da coletividade entre os particulares. Nesta perspectiva, se diz que a justiça é considerada uma virtude completa, porque ela pode ser executada, não só para consigo mesmo, mas sempre em relação ao próximo. Por isso, se diz que a justiça é o bem do outro.

Por conseguinte, pode-se dizer que, quando Aristóteles discute a virtude da justiça está analisando uma virtude eminentemente social. Ela busca um bem para todos. A ideia de justiça nos remete a ideia de cidadania, visto que, quando achamos que nossos direitos de cidadãos não estão sendo respeitados procuramos a justiça, para que ela possa estabelecer o que é justo entre nós e o Estado ou entre um particular.

Referências bibliográficas

- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- AUBENQUE, Pierre. *A Prudência em Aristóteles*. Tradução de Marisa Lopes. São Paulo: discurso editorial, 2003.
- BITTAR, Eduardo C.B. *A justiça em Aristóteles*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016
- NODARI, Paulo Cesar. A *Ética Aristotélica*. *Síntese Nova Fase*, Belo Horizonte, v. 24, n. 78, 1997.
- RICKEN, Friedo. *O Bem Viver em Comunidade: a vida boa segundo Platão e Aristóteles*. São Paulo: Loyola, 2008